



PROCESSO N° 82.15
PARECERES N° 82.15

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 64/2015

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIOS PÚBLICOS EM LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instalar estacionamentos para bicicletas, denominados bicicletários públicos, em áreas do Município ora especificados, sem prejuízo da instalação em outros locais:

- I- área central do Município;
- II- escolas públicas municipais;
- III- praças públicas; e,
- IV- unidades públicas de saúde.

Parágrafo Único. Entende-se por bicicletário, para os efeitos desta Lei, o espaço delimitado exclusivamente para o estacionamento de bicicletas, coberto ou não, contendo estrutura de fixação que permite a acomodação de bicicletas, sem danificá-las.

Art. 2º. São objetivos desta Lei, entre outros:

- I- estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo;

8



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

II- promover a bicicleta como modalidade de deslocamento urbano eficiente e saudável;

III- possibilitar a redução do uso do automóvel em trajetos de curta distância;

IV- criar atitude favorável aos deslocamentos ciclovitários;

V- fomentar melhorias de infraestrutura que favoreçam os deslocamentos ciclovitários;

VI- incentivar o associativismo entre os ciclistas e usuários dessa modalidade de transporte; e,

V- evitar que bicicletas sejam estacionadas nos locais destinados para veículos automotores.

Art. 3º. A segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser determinante para a definição do local onde será implantado o bicicletário.

Art. 4º. Fica sob a responsabilidade dos usuários a colocação de qualquer tipo de equipamento destinado a segurança da bicicleta que vier a deixar no local.

Parágrafo Único. Não cabe ao Município qualquer responsabilidade sobre a bicicleta ou seus acessórios, em caso de dano ou furto no bicicletário público.

Art. 5º. O uso dos bicicletários deverá ser franqueado a todos, sem qualquer distinção, sendo vedada a cobrança pela sua utilização.

8



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO


Art. 6º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE MAIO DE 2015.


PROF. THIAGO HERNANDES DE SOUZA LIMA
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares o presente projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a instalar estacionamentos para bicicletas, denominados bicicletários públicos, na área central da cidade, em escolas públicas municipais, nas praças públicas e nas Unidades de Saúde.

Um dos objetivos do presente projeto é dar condições às pessoas que se utilizam de tal meio de locomoção terem locais apropriados para guarda momentânea da bicicleta, possibilitando assim certa tranquilidade enquanto realizam atividades diversas.

Com certa frequência nos deparamos com a situação de bicicletas estacionadas nas calçadas, o que atrapalha os pedestres e gera insegurança no proprietário da bicicleta, visto a possibilidade de furto/roubo ou ainda de danos à mesma.

Também um dos objetivos da propositura é incentivar o uso da bicicleta no município, que traria imensos benefícios ao trânsito na cidade e ainda benefícios aos ciclistas, visto que o ato de pedalar, como exercício físico pode contribuir na diminuição de riscos à saúde, levando-se em consideração ainda que o seu uso, como forma alternativa de locomoção diminuiria a emissão de poluentes na atmosfera.

É fato o crescente número de automóveis circulando no município, número esse que vem aumentando a cada dia, criando sérios transtornos aos motoristas; assim, a instalação de bicicletários possibilitará melhores condições para utilização de bicicletas em substituição dos veículos automotores em geral, contribuindo também pela melhoria no trânsito.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE MAIO DE 2015.

PROF. THIAGO HERNANDES DE SOUZA LIMA

Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 64/2015
PARECER Nº. 82/2015


Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe a Instalação de Bicicletários Públicos em locais que especifica e dá outras providências.

O objetivo do presente projeto é apenas autorizar o Poder Executivo a instalar os bicicletários e não obrigar tal medida, podendo ou não ser executado, não gerando assim despesas para o Município.

O objeto do Texto é legal e constitucional e, no mais, está elaborado conforme os ditames legais. Assim, poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua **aprovação é de maioria simples** ou relativa nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 29 de maio 2015.


DURVALINO BINATO NETO
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO